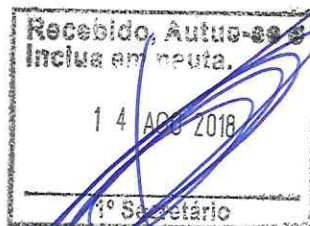


Projeto de Lei nº: 1048/18

AO EXPEDIENTE

Em: 09/AGO 2018

Presidente

RONDÔNIA
Governo do EstadoESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

14 AGO 2018

Protocolo: 1146/18

Processo: 1146/18

CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 177, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 782.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 1158/2018/SEJUCCEL-CODEC, de 13 de julho de 2018, Ofício nº 3556/2018/CASACIVIL-ASTEC, de 17 de julho de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 08/08/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2954757&infr...)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2557086** e o código CRC **5C55CE80**.



Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.273734/2018-46

SEI nº 2557086



CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 782.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			782.000,00
16.031.13.392.1132.2219	GERENCIAR O MUSEU DA MEMÓRIA RONDONIENSE	4490	0100	782.000,00
TOTAL				R\$ 782.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC/RO			782.000,00
16.013.13.392.1215.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	3390	0100	630.000,00
		3340	0100	152.000,00
TOTAL				R\$ 782.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 08/08/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5



Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2557238** e o código CRC **FA40D180**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.273734/2018-46

SEI nº 2557238